



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

RECEBEMOS

EM 05 / 07 / 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas

PUBLICADO EM

27 / 06 / 23

Almeida

Assinatura do Servidor

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER AÇÕES A FIM DE REGULARIZAR CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL”.

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do artigo 44, III, da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcelamento, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária e não tributária, vencidos e consolidados até o último dia útil do exercício fiscal de 2022, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que poderão ser regularizados mediante o pagamento à vista ou parcelado, com a remissão sobre multa e juros incidentes nos créditos tributários ou não.

Art. 2º. Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão efetuar o pagamento de suas dívidas na seguinte forma:

- I – Em única parcela, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros incidentes sobre os créditos existentes;
- II – Em até 2 (duas) parcelas iguais e mensais com a redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros incidentes sobre os créditos existentes;
- III – Em até 4 (quatro) parcelas iguais e mensais com a redução de 70% (noventa por cento) da multa e dos juros incidentes sobre os créditos existentes;
- IV – Em até 10 (dez) parcelas iguais e mensais com a redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros incidentes sobre os créditos existentes;

RECEBI EM

20 / 06 / 23

Almeida



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

§ 1º A adesão à presente lei pelas formas de pagamento dispostas nos incisos I, II, III e IV deve ser feita até 06 de outubro de 2023.

§ 2º O vencimento da primeira parcela será em até 10 (dez) dias após o deferimento do parcelamento.

§ 3º O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a:

- a) R\$50,00 (cinquenta reais) para a pessoa física;
- b) R\$100,00 (cem reais), para a pessoa jurídica.

§ 4º Não se aplica qualquer tipo de redução sobre a correção monetária incidente sobre o valor principal dos créditos existentes.

§ 5º Os juros de mora e a multa moratória devidamente atualizados serão incorporados ao principal e exigíveis de imediato em caso de descumprimento de qualquer dos pagamentos na data de vencimento das respectivas parcelas.

Art. 3º. O ingresso ao parcelamento e o pagamento do crédito tributário representará expressa renúncia a qualquer defesa, administrativa ou judicial, ainda que em andamento.

Art. 4º. Aplicam-se à dívida ativa não tributária, a partir de sua inscrição pelo órgão competente da Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário, as mesmas regras previstas para a dívida ativa tributária.

Art. 5º. O contribuinte que desejar ingressar no programa deverá protocolizar junto a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira - MG, o Termo de Confissão de Dívida - TCD, e estar munido dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: documento de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); comprovante de



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

residência atualizado, e, se por representante, procuração particular (ou pública) com firma reconhecida e poderes para realizar parcelamento;

APROVADO

II - Pessoa Jurídica: documento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; Instrumento Contratual ou Estatuto Social; Ata de Eleição; documentos da pessoa física que se refere o inciso I, para o administrador ou responsável legal e, se por representação, procuração particular (ou pública) com firma reconhecida com poderes para parcelamento;

III - Quando se tratar de débito objeto de execução fiscal deverá ser apresentado o comprovante de quitação referente às custas processuais.

Parágrafo Único. O instrumento procuratório original deverá ficar apenso ao processo de parcelamento.

Art. 6º. O contribuinte que tenha aderido a outro programa de parcelamento poderá consolidar todo o saldo devedor, mesmo que em atraso, nesse novo programa de recuperação de crédito.

Art. 7º. A Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário Municipal comunicará à Assessoria Jurídica, por ofício ou meio virtual, no prazo de 10 (dez) dias da data do parcelamento, a Certidão de Dívida Ativa referente ao parcelamento, bem como, em igual prazo o término do pagamento da dívida, para:

- I - Solicitar suspensão da Execução Fiscal, em igual prazo do parcelamento;
- II - Solicitar a extinção da Execução Fiscal quando do pagamento do débito em parcela única ou da quitação total do parcelamento.

Art. 8º. O recolhimento de parcela em atraso implicará na infração e incidência dos índices dispostos Lei Complementar 093/1993 (Código Tributário Municipal).

§ 1º O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas implicará na extinção imediata do parcelamento, inscrição em Dívida Ativa e inscrição do



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º O parcelamento extinto em conformidade com o disposto no parágrafo anterior será comunicado à assessoria jurídica do Município, contendo a relação de Certidão de Dívida Ativa (CDA) e histórico de saldo devedor para que:

- a) Estando a dívida ajuizada, peça o prosseguimento da Execução Fiscal;
- b) Proceda a imediata Execução Fiscal de Dívida Ativa (CDA) ainda não ajuizada.

Art. 9º. Os benefícios concedidos no artigo 1º desta Lei Complementar não alcançam os créditos da Fazenda Municipal:

- I - Constituídos no exercício de publicação desta Lei Complementar;
- II - Provenientes de retenção na fonte;
- III - Decorrentes de compensação de crédito.

Art. 10. O disposto nesta Lei Complementar não implicará a restituição de quantias pagas.

Art. 11. Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito mediante dação em pagamento.

Art. 12. Os contribuintes optantes pelo parcelamento e adimplentes com as respectivas parcelas terão direito, sempre que solicitado, à Certidão Positiva com Efeito de Negativa para todos os efeitos legais.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a reconhecer de ofício ou a requerimento da parte a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos.

Art. 14. Na hipótese dos prazos estipulados no art. 2º, §1º, desta Lei Complementar não ser suficiente para atender a demanda de adesão ao parcelamento poderá o Executivo Municipal prorrogar no prazo por até 120 (cento e vinte) dias por meio de Decreto.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 15. As normas abrangidas por esta Lei Complementar serão aplicadas com estrita observância no disposto do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

APROVADO

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 19 de junho de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178
CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 20/2023

APROVADO

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que "Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal promover ações a fim de regularizar créditos da fazenda municipal".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei visa incentivar a quitação imediata dos débitos em um curto espaço de tempo, ou ainda antes do ajuizamento das execuções fiscais, o que acarretaria acréscimos aos valores existentes, além do acúmulo de processos judiciais que demandariam mais tempo e custos.

Ressaltou que, a medida busca obter maior resultado nas receitas do Município e ainda irá proporcionar incentiva a regularização voluntária dos contribuintes, proporcionando prazo para adesão às condições de redução e desconto de multa e juros de créditos cujos contribuintes encontram-se inadimplentes.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso III do art. 8º c/c inciso XV do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

O Município tem o dever constitucional e fiscal na arrecadação de seus tributos intitulada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto de lei vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e do relatório da dívida ativa dos exercícios de 2009 à 2022, atendendo o previsto no art. 14 da Lei 101/2001.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Robinho'.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento

RECEBEMOS

EM 05 / 07 / 2023

ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas